



**DECRETO Nº 090/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos e estabelece outras providências.*

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Município de Curiúva tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 15/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva/PR, onde recomenda que a decisão de reabertura do comércio seja pautada em evidências e fundamentos técnicos, científicos e sanitários, ou seja, a partir de laudo exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica ou Regional de Saúde, compatível com a realidade epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 487/2020 da Secretaria de Saúde, onde diz que não há nenhum caso confirmado em nosso Município e que: *“Hoje o município de Curiúva está com a curva descendente na notificação de casos suspeitos, isto graça as ações realizadas para a diminuição dos casos, tais como: Barreira*





*Sanitária, Toque de Recolher, Restrição da abertura de comércios, Restrição de Velórios etc.”;*

**CONSIDERANDO** o memorando nº 487/2020 da Secretaria de Saúde, onde recomenda que caso seja deliberado pela abertura do comércio: *“que seja seguido RIGOROSAMENTE às medidas restritivas estabelecidas através da instrução normativa nº 01/2020, bem como sejam mantidas as medidas já existentes, tais como: suspensão as aulas, toque de recolher, limite de aglomeração de até quatro (04) pessoas em locais públicos, velórios e barreira sanitária”*, bem como que: *“seja intensificada a fiscalização, a fim de que seja dado fiel cumprimento as medidas restritivas estabelecidas.”*

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde, que estabelece orientações sobre o funcionamento do comércio do município de Curiúva, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da conservação das atividades econômicas e da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22, caput, e §1º da LINDB que estabelece que devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, assim como na validade de ato serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

**CONSIDERANDO** que transcorrido o prazo de 15 (quinze dias) de suspensão de algumas atividades comerciais, as quais foram estabelecidas pelo art. 2º do Decreto 81/2020.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas estritamente as normativas estabelecidas pela





Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretária de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir:

- I – lojas de comércio varejista e atacadista de qualquer espécie;
- II – salões de beleza e barbearia;
- III – lanchonetes e restaurantes;
- IV – escritórios e consultórios de qualquer espécie.

**Art. 2º.** O funcionamento das lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuária, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretária de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

II – o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie será de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min;

III – o funcionamento lojas de materiais de construção civil e agropecuária será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min;

IV – fica vedado o funcionamento lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuária, nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º.** O funcionamento dos salões de beleza e barbearias, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – fazer o atendimento de somente um cliente por vez, preferencialmente com agendamento, evitando-se fila de espera;

II – higienizar as ferramentas de trabalho logo após o uso em cada cliente;

III – os profissionais deverão utilizar, obrigatoriamente, luvas e mascaras, ainda que caseiras, de acordo com orientações do Ministério da Saúde;

IV – disponibilizar mascaras para os clientes, ainda que caseiras, de acordo com orientações do Ministério da Saúde;





V – o funcionamento dos salões de beleza e barbearias deverá ser de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min;

VI – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretária de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.

**Art. 4º.** O funcionamento das atividades de restaurantes e lanchonetes deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;

II – fica expressamente **vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento**, devendo fornecer os alimentos somente em marmitas, salgados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo fora do estabelecimento;

III – é livre o horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com *delivery* (disk entregas);

IV – o horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com *delivery* (disk entregas) será das 08h00min às 18h00min;

V – no mais, aplica-se o que couber as estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretária de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

VI – Não se aplica ao presente dispositivo os restaurantes e lanchonetes localizados na rodovia.

**Art. 5º.** Os serviços de restaurantes e lanchonetes localizados na rodovia deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus COVID-19:





I – seguir estritamente as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretária de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

IV – os restaurantes e lanchonetes localizados na rodovia deverão funcionar das 06h00min às 23h00min.

**Art. 6º.** O funcionamento dos escritórios profissionais e consultórios de odontologia, fisioterapia, clínicas médicas e laboratórios deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – atendimento de uma pessoa por vez, preferencialmente com agendamento, evitando-se fila de espera;

II – higienizar as ferramentas de trabalho logo após o uso em cada cliente;

III – no mais, aplica-se o que couber as estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretária de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.

**Art. 7º.** As farmácias deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e no sábado das 08h00min às 12h00min, salvo aquela que estiver escalada para plantão.

**Art. 8º.** As padarias poderão funcionar todos os dias da semana, das 06h00min às 18h00min.

**Art. 9º.** Os postos de combustíveis e lojas de conveniência poderão funcionar todos os dias da semana, sem interrupção de horário.

**Parágrafo único:** fica expressamente vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas nas lojas de conveniência.





**Art. 10.** Os supermercados, mercearias, quitandas e frutarias deverão funcionar de segunda-feira à sábado, das 08h00min as 18h00min, sendo vedado o funcionamento em domingos e feriados.

**Art. 11.** Durante a vigência do Decreto fica proibido qualquer comércio ambulante oriundo de outro Município.

**Art. 12.** Durante a vigência do decreto, fica vedado o funcionamento de:

I – bares, clubes, associações recreativas, locais de eventos de qualquer espécie;

II – academias de qualquer espécie;

III – áreas comuns, *playgrounds*, praças, pista de caminhada, pesque pague, salões de festas e piscinas;

IV – cultos e missas;

V – hotéis, pensões e qualquer outro serviço de hospedagem.

**Art. 13.** Os estabelecimentos comerciais que exerçam as atividades autorizadas neste Decreto ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Coronavírus.

**Art. 14.** Durante a vigência do presente decreto, fica expressamente proibida a realização promoções ou qualquer outra ação de marketing por parte dos comércios, externa ou interna, visando-se evitar aglomeração e a saída das pessoas de suas casas.

**Art. 15.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão seguir estritamente as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretária de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.





**Art. 16.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias, inclusive as instruções normativas e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

**Parágrafo único.** As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

**Art. 17.** Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes, lactantes e pessoas que viajaram para localidades onde há casos de transmissão comunitária do COVID-19.

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município.

**Art. 19.** Ficam mantidas as demais medidas previstas nos decretos 79/2020, 81/2020, 83/2020 e 84/2020, especialmente no que diz respeito à suspensão às aulas, toque de recolher, limite de aglomeração de até quatro (04) pessoas em locais públicos, velórios e barreira sanitária.

**Art. 20.** Fica recomendado a toda população que **PERMANEÇA EM SUAS CASAS**, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos,





parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Parágrafo único.** Recomenda ainda a toda a população que procure os postos de saúde e hospital somente em caso de extrema urgência ou emergência.

**Art. 21.** Recomenda-se à **POPULAÇÃO** em geral que **UTILIZE MÁSCARAS TODA VEZ QUE SAIR DE CASA**, com troca a cada 2 horas ou troca imediata caso danificar, molhar, etc. A máscara poderá ser artesanal de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 05 de abril de 2020.**

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

